

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.841, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a obrigatoriedade do estudo de noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro e determinar a instituição de programas de imersão de estudantes de ensino fundamental e de ensino médio em órgãos e entidades da Administração Pública.

Autores: Deputados DUDA RAMOS E AMOM MANDEL

Relator: Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.841, de 2024, dos Deputados Duda Ramos e Amom Mandel, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para tornar obrigatório o estudo de noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro pelos alunos do ensino fundamental e médio e determinar a instituição de programas de imersão de estudantes em órgãos e entidades da Administração Pública.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



É o relatório.

II - VOTO do Relator

A proposta em análise revela-se altamente meritória, na medida em que busca promover uma formação cidadã mais robusta desde as etapas iniciais da educação básica, mediante a inclusão obrigatória de conteúdos relativos a noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro nos currículos do ensino fundamental e médio, tanto na rede pública quanto privada.

A Constituição Federal estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A consolidação desse princípio exige que os indivíduos compreendam seus direitos e deveres, bem como o funcionamento das instituições democráticas. Nesse sentido, o acesso a conhecimentos sobre o Estado, a estrutura dos Poderes e o ordenamento jurídico constitui instrumento essencial para a formação de cidadãos conscientes, ativos e críticos.

Além disso, o projeto avança ao determinar a criação de programas de imersão em órgãos e entidades da Administração Pública. Essa medida inovadora possibilita que os estudantes tenham contato direto com o funcionamento da máquina pública, fortalecendo a cultura cívica, o espírito de responsabilidade social e o engajamento democrático da juventude. Trata-se, pois, de uma estratégia educacional complementar que agrega vivência prática ao conhecimento teórico.

É importante destacar, por fim, que a proposição respeita o pacto federativo ao prever que a regulamentação dos programas de imersão observará as peculiaridades locais e institucionais.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.841, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Relator

